



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_**

**DE 17 DE MARÇO DE 2025.**

**INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL  
PERMANENTE DE COMBATE AO  
ABANDONO AFETIVO DE PESSOAS  
IDOSAS.**

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

***LEI:***

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Pessoas Idosas.

**Art. 2º** - A campanha instituída no Art. 1.º deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - Sensibilizar a população para o combate ao abandono afetivo de pessoas idosas, promovendo o cuidado, respeito e integração social;

II - Fomentar uma cultura de valorização das pessoas idosas, com ações voltadas para a conscientização sobre a importância dos laços familiares e comunitários na vida das pessoas idosas;

III - Desenvolver materiais informativos, como cartilhas, folders e vídeos, para disseminação nas mídias sociais, nos centros de saúde, nas escolas e em outros espaços públicos sobre a importância do vínculo afetivo com as pessoas idosas;

IV - Estabelecer uma rede de apoio local para pessoas idosas, promovendo encontros e eventos regulares que incentivem o contato social e a participação ativa na comunidade;

V - Organizar serviços de acompanhamento para idosos em situação de vulnerabilidade afetiva, com visitas domiciliares e encaminhamentos para acompanhamento psicológico e social, quando necessário;

VI - Instituir centros de mediação e orientação familiar para promover o diálogo entre familiares e idosos, buscando reduzir conflitos e incentivar a aproximação afetiva;



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

VII - Realizar avaliações periódicas da campanha para verificar a eficácia das ações realizadas e fazer ajustes, definindo indicadores para medir o impacto da campanha, como a redução de casos de abandono afetivo, a quantidade de idosos assistidos e a satisfação dos familiares com as ações realizadas.

§ 1º As Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social e Cidadania (Semasc), de Educação (Semed) e de Saúde (Semsu) poderão criar outras diretrizes e estratégias objetivando ampliar execução da campanha.

§ 2º Entre as estratégias da campanha, deverá haver a divulgação da pena prevista para o crime de abandono de pessoa idosa, conforme disposto no art. 98 da Lei n. 10.741, de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 17 de março de 2025

---

MANOEL NEVES DE MACEDO  
- Vereador/Republicanos



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei, que institui a Campanha Municipal Permanente de Combate ao Abandono Afetivo de Pessoas Idosas, surge como resposta à crescente preocupação com o isolamento social e o abandono emocional enfrentado por muitos idosos em nosso município. Embora o Brasil tenha avançado na criação de leis protetivas para os idosos, como o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), ainda é alarmante o número de casos de abandono afetivo, negligência e desvalorização dos laços familiares e sociais que envolvem essa parcela da população.

O envelhecimento populacional é uma realidade incontestável. Com o aumento da expectativa de vida, Boa Vista, assim como outras cidades brasileiras, tem vivenciado um crescimento significativo no número de pessoas idosas. Entretanto, esse crescimento não foi acompanhado por políticas públicas eficazes que garantam não apenas o cuidado físico e material, mas também o respeito, o carinho e a integração social desses indivíduos. O abandono afetivo, embora menos visível do que outros tipos de violência, pode ser igualmente devastador, gerando consequências graves para a saúde mental e emocional dos idosos, como depressão, ansiedade e até mesmo impactos físicos decorrentes do isolamento.

Essa proposta busca preencher uma lacuna importante nas políticas públicas voltadas aos idosos, promovendo uma campanha permanente de conscientização e sensibilização da sociedade sobre a importância do vínculo afetivo e do respeito às pessoas idosas. A campanha proposta visa não apenas combater o abandono afetivo, mas também incentivar a valorização dos idosos enquanto agentes ativos da sociedade, reconhecendo sua sabedoria, experiência e contribuição para o desenvolvimento cultural e social.

As diretrizes estabelecidas no Art. 2º desta lei são fundamentais para garantir a efetividade da campanha. Ações como a produção de materiais informativos, a criação de redes de apoio local, a realização de eventos e encontros sociais, e a oferta de serviços de acompanhamento psicológico e social são estratégias que visam promover a inclusão e o



**“BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

bem-estar dos idosos. Além disso, a instituição de centros de mediação familiar busca resolver conflitos internos que podem resultar em distanciamento emocional entre familiares e idosos, incentivando o diálogo e a reaproximação.

Outro ponto relevante desta proposta é a divulgação das penas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa para crimes de abandono. Essa medida tem o objetivo de alertar a população sobre as consequências legais de comportamentos negligentes ou omissivos em relação aos idosos, reforçando a responsabilidade de todos na proteção dessa parcela vulnerável da sociedade.

Considerando a relevância desta proposição, submete à apreciação dos nobres parlamentares e roga pela aprovação do presente projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 17 de março de 2025.

---

MANOEL NEVES DE MACEDO  
- Vereador/Republicanos-